

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIV – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

PUBLICAÇÕES

DO

MUNICÍPIO DE

BOM JESUS - PB

JULHO DE 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP: 58.938-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



LEI Nº 614/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO
DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Bom Jesus para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP: 58.950-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@pbm.gov.br



Art. 2º Compõem-se as receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV** – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor per capita do Estado.

CAPÍTULO III

DOS GASTOS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rollim, nº01, Centro
CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º *caput*, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I** – distribuição com merenda escolar;
- II** – assistência a estudantes;
- III** – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV** – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, Centro
CEP: 58.930-000 - Fone: (03) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2020:

I. Legislativo:

- a) manutenção das atividades da Câmara Municipal

II. Administração:

- a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) realização de festividades e promoções sociais;
- c) manutenção e administração da Secretaria de Administração;
- d) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- e) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- g) manutenção dos serviços de assistência jurídica;
- h) manutenção dos encargos sociais.

III. Assistência Social:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- c) manutenção do conselho municipal de assistência social;
- d) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



- e) assistência a pessoas carentes do município;
 - f) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
 - g) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
 - h) manutenção de programas sociais;
 - i) Índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
 - j) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
 - k) manutenção do programa de apoio a gestantes;
 - l) manutenção do programa Criança Feliz;
 - m) manutenção do CRAS;
 - n) aquisição de equipamentos para estruturação da rede de serviços socioassistenciais;
 - o) manutenção dos benefícios eventuais;
- IV. Previdência Social**
- a) manutenção dos segurados do IPASB;
 - b) manutenção do instituto de previdência municipal – IPASB.
- V. Saúde:**
- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) manutenção do conselho municipal de saúde;
 - c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3359-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



- d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
- e) manutenção do programa saúde da família – PSF;
- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde - PACS;
- g) manutenção do programa de saúde bucal;
- h) manutenção do programa de vigilância sanitária;
- i) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- j) manutenção do programa – PAB FIXO;
- k) teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
- l) manutenção do programa farmácia básica;
- m) manutenção dos programas SUS;
- n) construção de unidade básica de saúde – UBS;
- o) aquisição de veículo;
- p) reforma e ampliação de unidade básica de saúde – UBS;
- q) núcleo de apoio a saúde da família - NASF;
- r) programa de melhoria de acesso e da qualidade – PMAQ;
- s) construção de polos de academia da saúde;
- t) repasse ao consórcio intermunicipal de saúde do Alto Sertão - AMES;
- w) manutenção do programa QUALIFAR – SUS;
- u) melhorias habitacionais;
- x) implantação de melhorias sanitárias domiciliares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



VI. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) manutenção e administração da Secretaria de Educação;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino;
- e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
- f) manutenção e administração do ensino infantil;
- g) programa dinheiro direto na escola - PDDE;
- h) reforma e ampliação de unidade de escolar;
- i) construção de unidade escolar;
- j) manutenção do transporte escolar;
- k) manutenção do PNAT - Ensino Fundamental;
- l) manutenção do PNAT - Ensino Médio;
- m) manutenção do PNAT - Ensino Infantil;
- n) manutenção de programas de educação;
- o) manutenção do programa salário educação;
- p) manutenção de unidade escolar;
- q) manutenção do PNAE - Ensino Fundamental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Prça. Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP. 58.930-000 – Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



- r) manutenção do PNAE - Pré-Escolar;
- s) manutenção do PNAE – Creche;
- t) manutenção do PNAE – EJA;
- u) manutenção do PNAE – AEE;
- v) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- x) construção de quadra esportiva escolar;
- y) reforma e ampliação de quadra esportiva escolar;
- z) manutenção e administração de creches;
- aa) manutenção do programa de educação de jovens e adultos EJA;
- bb) manutenção das atividades do conselho municipal de educação.

VII. Cultura:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Promoção de eventos sociais e culturais;
- c) Manutenção das atividades do conselho municipal de cultura.

VIII. Direitos da Cidadania:

- a) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IX. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3339-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



- c) manutenção do cemitério público municipal;
- d) manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
- e) construção de praças;
- f) reforma e ampliação de praça;
- g) manutenção de vias urbanas;
- h) pavimentação de ruas e avenidas;

X. Habitação:

- a) construção de habitação populares;
- b) reforma de habitação populares;
- c) apoio na elaboração de planos habitacionais.

XI. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b) construção de galerias pluviais;
- c) implantação do sistema de esgotamento sanitário.

XII. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, n.º 01, Centro
CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@pbL.com.br



- e) aquisição de veículo para o transporte do lixo;
- d) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- e) construção e instalação de poços tubulares;
- f) construção de açude comunitário;
- g) manutenção dos serviços de abastecimento d' água.

XIII. Agricultura:

- a) manutenção e Administração da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) manutenção dos serviços de abastecimento;
- c) assistência aos agricultores e meeiros;
- d) aquisição de patrulha mecanizada,

XIV. Comunicações:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação;
- b) divulgação de atividades executivas.

XV. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- d) manutenção e conservação de estradas municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Prça. Prefeito Antônio Rolim, nº 01, Centro
CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



- e) manutenção da Secretaria Municipal dos Transportes;
- f) construção de bueiros.

XVI. Desporto e Lazer:

- a) construção de quadra poliesportiva;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- c) manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer;
- d) reforma e ampliação de quadras esportivas.

XVII. Encargos Especiais:

- a) contribuição com o PASEP;
- b) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- c) amortização e encargos com a dívida contratada;
- d) amortização e encargos com a dívida do INSS.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeita Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: [bonjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)



Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2020, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP: 58.930-000 – Fone: (83) 3339-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rufim, nº91, Centro
CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I** – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II** – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III** – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº91, Centro
CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bjmjesus.pb@bol.com.br



IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 e/o art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2020, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;**
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;**
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;**
- IV – redução de despesas de consumo.**

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 06.923.989/0001-17
Praca Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3359-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



VI - as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII - a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2020 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I - Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II - Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2020:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.



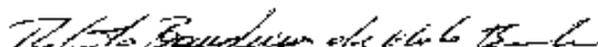
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP. 58.930-000 – Fone: (83) 3359-1012
E-mail: bomjesus.pb@bol.com.br



Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba em 15 de julho de 2019.


ROBERTO BADEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Constitucional

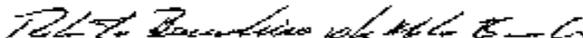


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DCCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DCCC (III - IV)	

FONTE:


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITO



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOM JESUS
 LEI DE ORÇAMENTO ANUAL DE 2019
 ANEXO DE CONTAS MISCAS
 ALTERNATIVA DE COMPENSAÇÃO NA RECEITA DE RECEITA
 2019

2019 - Anexo B - Lei nº 2.019 de 2019

TIPO DE	MUNICÍPIO	SECTORES FUNDECAOS SECTORAIS	REVENHA DE RECEITA PATRIMONIAL			CONSIDERAÇÕES
			2019	2018	2017	
NATA A REGIMINAR						
TOTAL						
FONTE:						

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
 ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
 PREFEITO



MUNICÍPIO DE BOM JESUS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2020

ARR (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	207.687,90	Abranta de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	207.687,90
Dívidas em Processo de Recolhimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	207.687,90	SUBTOTAL	207.687,90

DEBTS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Proteção de Arredação			
Rescisão de Títulos e Moeda			
Direção de Projeções:			
• Aumento salarial dos servidores	58.748,72	Ajuste da programação financeira através da limitação de despesas.	58.748,72
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	58.748,72	SUBTOTAL	58.748,72
TOTAL	266.436,62	TOTAL	266.436,62

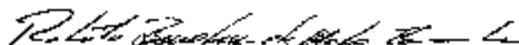
FONTE:

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2049		0,00	0,00	0,00	
2050		0,00	0,00	0,00	
2051		0,00	0,00	0,00	
2052		0,00	0,00	0,00	
2053		0,00	0,00	0,00	
2054		0,00	0,00	0,00	
2055		0,00	0,00	0,00	
2056		0,00	0,00	0,00	
2057		0,00	0,00	0,00	
2058		0,00	0,00	0,00	
2059		0,00	0,00	0,00	
2060		0,00	0,00	0,00	
2061		0,00	0,00	0,00	
2062		0,00	0,00	0,00	
2063		0,00	0,00	0,00	
2064		0,00	0,00	0,00	
2065		0,00	0,00	0,00	
2066		0,00	0,00	0,00	
2067		0,00	0,00	0,00	
2068		0,00	0,00	0,00	
2069		0,00	0,00	0,00	
2070		0,00	0,00	0,00	
2071		0,00	0,00	0,00	
2072		0,00	0,00	0,00	
2073		0,00	0,00	0,00	
2074		0,00	0,00	0,00	
2075		0,00	0,00	0,00	
2076		0,00	0,00	0,00	
2077		0,00	0,00	0,00	
2078		0,00	0,00	0,00	
2079		0,00	0,00	0,00	
2080		0,00	0,00	0,00	
2081		0,00	0,00	0,00	
2082		0,00	0,00	0,00	
2083		0,00	0,00	0,00	
2084		0,00	0,00	0,00	
2085		0,00	0,00	0,00	


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea g

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2011		0,00	0,00	0,00	
2012		0,00	0,00	0,00	
2013		0,00	0,00	0,00	
2014		0,00	0,00	0,00	
2015		0,00	0,00	0,00	
2016		0,00	0,00	0,00	
2017		0,00	0,00	0,00	
2018		0,00	0,00	0,00	
2019		0,00	0,00	0,00	
2020		0,00	0,00	0,00	
2021		0,00	0,00	0,00	
2022		0,00	0,00	0,00	
2023		0,00	0,00	0,00	
2024		0,00	0,00	0,00	
2025		0,00	0,00	0,00	
2026		0,00	0,00	0,00	
2027		0,00	0,00	0,00	
2028		0,00	0,00	0,00	
2029		0,00	0,00	0,00	
2030		0,00	0,00	0,00	
2031		0,00	0,00	0,00	
2032		0,00	0,00	0,00	
2033		0,00	0,00	0,00	
2034		0,00	0,00	0,00	
2035		0,00	0,00	0,00	
2036		0,00	0,00	0,00	
2037		0,00	0,00	0,00	
2038		0,00	0,00	0,00	
2039		0,00	0,00	0,00	
2040		0,00	0,00	0,00	
2041		0,00	0,00	0,00	
2042		0,00	0,00	0,00	
2043		0,00	0,00	0,00	
2044		0,00	0,00	0,00	
2045		0,00	0,00	0,00	
2046		0,00	0,00	0,00	
2047		0,00	0,00	0,00	
2048		0,00	0,00	0,00	

FONTE:


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2020

2020	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
	11	12	11	12
	11.000	11.000	11.000	11.000

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
 ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2017	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização do Refinanciamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
 PREFEITO MUNICIPAL



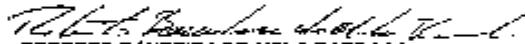
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Capital	(3.075.897,89)	0,00	(3.454.098,94)	0,00	770.175,02	0,00
Reservas	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(3.075.897,89)	0,00	(3.454.098,94)	0,00	770.175,02	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

LRP Art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020		2021	%	2022	%
Receita Total	1.541.222,93	14.018.047,95	14,44	26.228.834,80	28,13	24.748.934,00	16,06	22.728.199,30	5,92	25.328.239,20	9,06
Receitas Não-Transcorridas (1)	1.118.401,27	13.704.053,00	14,64	25.215.658,80	28,67	24.188.022,30	11,26	20.714.725,50	5,32	22.256.234,00	9,08
Unidade Total	1.207.428,52	10.403.653,11	11,88	19.308.454,80	42,97	26.023.241,30	11,20	26.708.350,00	6,08	26.208.000,00	9,04
Despesas Não-Transcorridas (1)	14.833.884,32	1.791.093,28	23,31	25.828.834,80	45,34	28.048.497,00	15,40	27.328.200,00	6,63	24.335.518,20	9,04
Recursos Humanos e in.	1.391.754,23	1.252.423,75	-13,76	4.474.831,80	16,48	602.132,00	-43,70	208.000,00	5,05	117.418,20	4,78
Material Material	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100	0,00	0,00	0,00	
Divida Pública Consórcio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	2021	%	2022	%	
Receita Total	13.203.025,10	49,64	18.027.407,05	30,13	26.228.834,80	40,14	27.124.188,00	21,76	134,09	-0,39	25.084.524,41	0,18
Receitas Não-Transcorridas (1)	10.069.729,99	46,97	12.493.763,06	36,30	25.215.658,80	69,91	23.253.296,00	27.724.162,43	-4,10	27.020.000,00	0,45	
Unidade Total	17.203.944,94	66,81	18.419.801,28	42,86	26.962.524,80	5,12	27.724.188,00	21.121.121,44	8,39	24.981.707,17	0,44	
Despesas Não-Transcorridas (1)	14.207.984,11	64,57	13.086.053,28	42,06	25.828.834,80	43,39	24.121.298,45	21.183.260,48	-8,25	21.151.015,66	0,69	
Recursos Humanos e in.	2.123.353,20	-13,14	1.546.124,74	68,02	4.474.831,80	42,31	572.000,15	22.113,00	6,94	168.760,73	0,50	
Material Material	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Divida Pública Consórcio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Fonte:

SEMIPROSP - % d.a

Roberto Bandeira de Melo Barboza
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONSTANTE	Médias ponderadas					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1,156	1,460	1,000	0,990	0,805	0,807	

	INFORME O VALOR COLIGANTE					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	28.688.722,45	33.871.571,53	29.895.821,60	25.153.763,00	30.746.185,00	32.295.895,00
Receitas Não-Fiscais (L)	89.815.401,81	13.034.420,00	28.245.850,00	23.150.871,00	31.184.183,00	32.295.895,00
Despesas Totais	80.707.125,82	13.489.658,18	26.265.825,00	15.158.889,00	30.746.185,00	32.295.895,00
Despesas Não-Fiscais (L)	94.825.688,62	17.861.560,25	25.153.945,00	21.548.881,00	30.126.203,00	32.295.895,00
Saldo do Exercício - II	1.861.736,63	1.987.450,75	477.076,60	322.137,00	689.482,00	617.915,00
Saldo do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo do Exercício Consolidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anual	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018**

LRP, Art. 4º, § 2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em		II - Metas realizadas em		Variação (II - I)	
	2018	% PIB	2018	% PIB	Valor	%
Receita Total	4.248.161,30	-	19.976.531,88	-	4.730.370,58	138,25
Receitas Não-Fiscais (I)	4.198.844,30	-	19.984.090,00	-	4.744.210,00	138,43
Despesa Total	4.248.161,30	-	19.480.658,18	-	4.232.497,18	129,71
Despesa Não-Financeira (II)	13.357.048,30	-	17.088.533,29	-	3.724.512,25	128,89
Resultado Primário (I - II)	232.798,00	-	1.252.498,79	-	1.019.703,75	0,00
Resultado Primário	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE

Roberto Sandeira de Melo Barbosa
ROBERTO SANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

LEI, Art. 5º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Corrente (d)	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Corrente (f)	% PIB (e/PIB) x 100
Receita Total	20.143.499,00	20.061.201,28	-	20.740.140,00	20.075.204,04	-	32.288.620,00	27.881.757,11	-
Receitas Não-Financeiras (I)	28.120.828,00	25.091.680,40	-	30.714.705,00	26.040.146,18	-	32.250.534,00	27.650.501,39	-
Despesa Total	28.138.688,00	28.081.201,28	-	30.748.170,00	28.075.204,64	-	32.385.030,00	27.081.737,11	-
Despesa Não-Financeira (II)	28.548.601,00	28.490.281,06	-	30.128.303,00	26.547.104,94	-	31.837.618,00	27.121.015,95	-
Resultado Financeiro (III)	602.137,00	637.709,34	-	685.432,00	694.041,22	-	617.818,00	529.785,73	-
Resultado Realizado	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Dívida Pública Contratada	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-

FONTE:

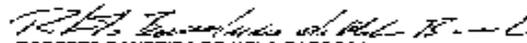
Roberto Bandeira de Melo Barbosa
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONSTANTE	Multiplicador		
	2020	2021	2022
	6,00	5,00	5,00
	0,883	0,848	0,857

FORTE:
MEMÓRIA DE BASE DE ÍNDICE INFLACIONÁRIO (IPM) (FGM) - 4/2010


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 000040/2018

PREGÃO PRESENCIAL 00013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

CONTRATADO: JOSEFA ROBERTO ALVES - ME - RUA PREF. JOAQUIM DE ASSIS, 384 -

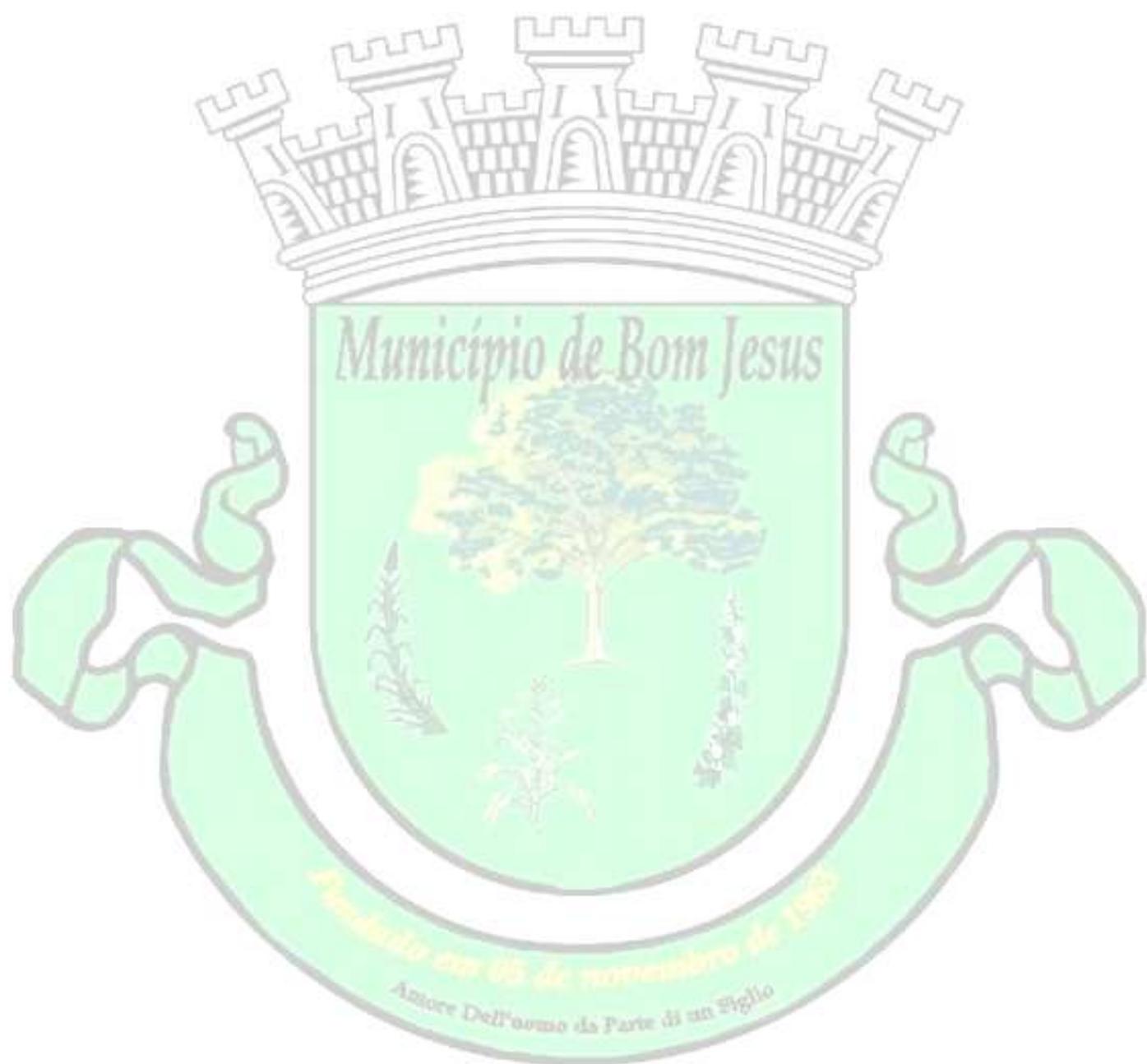
CENTRO - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB, CNPJ nº 14.691.006/0001-67

PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57 parágrafos II Inciso IV, da LEI Nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 19 de JULHO de 2019

Roberto Bandeira de Melo Barbosa - Gestor



Município de Bom Jesus

Fundado em 05 de novembro de 1963

Amore Dell'uomo da Parte di un figlio